

DESPACHO N.º 18 - RH/2021

MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS

Considerando que, nos termos do determinado no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação, “*após a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública aprovam, durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, por despacho publicado no Diário da República, o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, contendo os postos de trabalho discriminados por:*

- a) *Departamento governamental;*
- b) *Órgão ou serviço;*
- c) *Carreira e categoria;*
- d) *Modalidade de vinculação;*
- e) *Tempo indeterminado ou a termo”;*

Considerando o constante da alínea a), do n.º 2, do Dec.-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que Mapa de Pessoal para 2021, adotado pelo Órgão Executivo em sua reunião realizada em 27 de novembro de 2020 por este enviado ao Órgão deliberativo que o aprovou na sua sessão realizada em 22 de dezembro de 2020, já contém, entre outros, os postos de trabalho agora considerados para efeitos do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para 2021;

Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 6 do artigo 30.º da LTFP, compete-me, após aprovação e entrada em vigor do Orçamento Municipal e do Mapa de Pessoal aprovados, e durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, aprovar o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, contendo os postos de trabalho discriminados, no caso em apreço, por unidade orgânica, carreira e categoria, modalidade de vinculação, tempo indeterminado ou a termo certo ou incerto;

Atendendo ao constante do n.º 10 do mesmo artigo 30.º, da LTFP o mapa em apreço contém a possibilidade de recrutamento através da modalidade de mobilidade ou cedência de interesse público, considerando que o preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na LTFP;

Os recrutamentos necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal de 2021, no montante correspondente à dotação existente na rubrica económica 01.01.04.01 encontra-se assegurado no orçamento municipal para o ano 2021, podendo ser recrutados por procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, nos termos do n.º 4 do citado art.º 30.º da LTFP, na sua atual redação, trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público.

Destarte, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 no artigo 35.º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que me confere a decisão sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, aprovo o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o Município de Mangualde para o ano de 2021, conforme quadro em anexo.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 e n.º 10.º, ambos do artigo 30.º da LTFP, determino, na senda de anteriores deliberações do Órgão Executivo sobre o assunto, que aquando da abertura de procedimentos concursais, possam concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, e/ou seja utilizada a modalidade de mobilidade fundada em interesse público ou cedência de interesse público, ao abrigo e nos limites constantes do quadro anexo.

Finalmente, no seguimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da LTFP, mais determino que o presente despacho seja publicado, por extrato, no Diário da República, devendo a ele ser feita referência, nos avisos de abertura dos procedimentos concursais, conforme o estabelecido no n.º 9 do citado artigo. Publique-se ainda no site oficial do município.

Município de Mangualde, 31 de março de 2021

O Presidente da Câmara,

Elísio Duarte Oliveira Fernandes, Dr.